

Mediação de Conflitos



A mediação é um método de diálogo por excelência.
Preserva o que é mais importante:
“ As relações inter-pessoais ”



“A Mediação é a forma mais antiga de resolução de conflitos”



O QUE É A MEDIAÇÃO?

A Mediação é um meio alternativo de resolução de conflitos, em que as partes participam activamente, com a ajuda de um mediador, na busca da melhor solução possível para o litígio que as opõe, tendo como objectivo o de alcançar um acordo que a ambas satisfaça e possam cumprir.

Promove a cidadania activa, pois incentiva as próprias partes a terem uma participação directa e activa na resolução dos conflitos. São elas que controlam a mediação.

A mediação é um método de diálogo por excelência, permitindo preservar o que é mais importante: “as relações inter-pessoais”.



A MEDIAÇÃO CARACTERIZA-SE POR SER UMA SOLUÇÃO:

- ⇒ Voluntária;
- ⇒ Confidencial;
- ⇒ Económica;
- ⇒ Rápida;
- ⇒ Eficaz;
- ⇒ Segura.



QUAIS AS VANTAGENS DA MEDIAÇÃO EM CONFRONTO COM O RECURSO A VIA JUDICIAL?

- Maior celeridade/rapidez da obtenção da solução;
- Redução significativa nos encargos financeiros dispendidos pelas partes;
- Menor desgaste emocional;
- Autodeterminação/participação directa das partes na construção da solução;
- Promove a pacificação do relacionamento entre as pessoas ou entidades envolvidas;
- Busca uma solução equilibrada e satisfatória para ambas as partes;
- Maior eficácia no cumprimento do acordo, por ter sido construído pelas partes.



QUEM PODE RECORRER À MEDIAÇÃO?

Pessoas físicas e/ou entidades jurídicas, singulares ou colectivas, públicas ou privadas (sociedades comerciais, associações, cooperativas, etc.) que em face de um diferendo ou litígio, pretendam resolver um conflito através do diálogo e de forma célere, recorrendo à mediação.



CASO A ACÇÃO JUDICIAL JÁ TENHA SIDO INICIADA, PODE-SE AINDA RECORRER À MEDIAÇÃO?

Sim. A Mediação pode estar presente antes, durante ou após a resolução judicial. O recurso à mediação não prejudica uma eventual futura utilização de outras vias de resolução: Arbitragem ou Tribunais Judiciais.




O ACORDO E SEUS EFEITOS

O acordo permite pôr termo ao conflito sem necessidade de intervenção de um tribunal. É reduzido a escrito, assinado pelas partes e tem carácter definitivo.

Obtido o acordo, o mediador elabora o correspondente termo, firmado pelas partes e por duas testemunhas, valendo como título executivo extrajudicial.

Título executivo extrajudicial é um documento particular especial que é atribuído força executiva (artigo 46º CPC), pelo que se não for cumprido a parte lesada não necessita de ver reconhecido o seu direito podendo recorrer de mediação à execução..

QUAL É A GARANTIA DE QUE O ACORDO É CUMPRIDO?

 A maior garantia de que qualquer acordo será cumprido é ser celebrado de livre vontade e corresponder à vontade real dos seus celebrantes. Ora, possibilitando a mediação a salvaguarda de todas as expectativas em jogo e o alcançar de uma solução justa e equilibrada para todos os intervenientes, baseada em soluções encontradas pelos próprios – que são quem melhor conhece os motivos e os contornos do seu conflito – o entendimento a que se chega no final do processo de mediação é a maior garantia do seu cumprimento por satisfazer as necessidades de todos os envolvidos.

E SE NÃO CHEGAR A UM ACORDO?

Na ausência de acordo final, as partes podem sempre recorrer a um tribunal tradicional com o fim de verem o seu litígio resolvido por um terceiro. Nesta última situação, a mediação terá servido para as partes dimensionarem melhor o alcance e os contornos do seu conflito.



AS NOTAS QUE OS MEDIADORES POSSAM TOMAR NO DECURSO DAS SESSÕES DE MEDIAÇÃO SÃO JUNTAS AO PROCESSO JUDICIAL?

Não, porque a mediação tem carácter privado, o princípio da confidencialidade mantém-se, pelo que, caso o mediador sinta necessidade de tomar alguns apontamentos, tal servirá apenas para o auxiliar na condução da mediação, estando vedado o seu acesso às partes.



OS MEDIADORES PODEM, POSTERIORMENTE, VIR A SER TESTEMUNHAS?

Não. O princípio da confidencialidade do processo de mediação abrange quer as partes, e eventuais outros intervenientes, quer os mediadores, sendo que, ao decidirem-se pela mediação, as partes e o mediador assinam um termo de consentimento no qual expressamente todos se obrigam a manter o sigilo das sessões de mediação. Este princípio visa potenciar a confiança de todos na mediação que se vai desenrolar, por forma a que o diálogo seja o mais aberto possível, dentro dos parâmetros da boa-fé, do respeito mútuo e da cooperação.



QUE TIPOS DE MEDIAÇÃO EXISTEM
E QUAIS OS CONFLITOS QUE PODEM SER MEDIADOS?

MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA

... Porque viver bem, exige!

MEDIAÇÃO FAMILIAR

... Porque solucionando os conflitos familiares, fortalecemos a nossa comunidade e a nossa Nação!

MEDIAÇÃO LABORAL

... Porque o diálogo entre trabalhadores e empregadores é a chave fundamental para se manter o equilíbrio social!

MEDIAÇÃO ESCOLAR

... Porque sem uma educação eficaz não temos futuro!

MEDIAÇÃO EMPRESARIAL

... Porque a rapidez e a confidencialidade importam!



MEDIAÇÃO COMUNITÁRIA

A mediação comunitária pretende resolver, de forma satisfatória, conflitos que surjam no âmbito da via comunitária e que envolvem normalmente relações de proximidade, incidindo nas relações entre vizinhos, condóminos, senhorios, ou então conflitos de consumo de baixo valor que envolvem comerciantes ou outras entidades públicas ou privadas.

CONFLITOS MEDIADOS (exemplos)

Direitos de vizinhança (litígios entre condóminos ou entre estes e a respectiva administração, servidões de passagem); dificuldades no diálogo inter-cultural; dificuldades de convivência; negociação de interesses; arrendamento; usucapião; responsabilidade civil por perdas e danos; incumprimentos contratuais.



MEDIAÇÃO FAMILIAR

A mediação familiar pretende resolver, de forma satisfatória, conflitos que surgem no âmbito da vida familiar, em que pais, parentes ou afins, auxiliados por um mediador, participam activamente na busca de uma solução justa e equilibrada para o problema que os afecta.

CONFLITOS MEDIADOS (exemplos)

Divorcio/separações; reconciliação de cônjuges separados; regulação do poder paternal; partilha/separação de bens; atribuição ou alteração da pensão de alimentos.

MEDIAÇÃO LABORAL

A mediação laboral permite às partes – trabalhador e empregador – auxiliados por um mediador, utilizarem esta via para resolver litígios laborais e chegarem a um acordo sem necessidade de recorrer a tribunal, proporcionando-lhes uma resolução de modo mais rápido, mais barato e mais simples.

CONFLITOS MEDIADOS (exemplos)

Litígios relativos aos montantes devidos ao trabalhador por despedimentos; litígios quanto à transferência de trabalhadores para outros locais de trabalho; litígios relativos à marcação de datas para o gozo de férias pelos trabalhadores.

MEDIAÇÃO ESCOLAR

A mediação escolar pretende resolver, de forma satisfatória, conflitos que se podem gerar na comunidade educativa, tendo como objectivo a facilitação da comunicação entre as partes, permitindo a sua resolução de forma positiva, pacífica e ponderada.

CONFLITOS MEDIADOS (exemplos)

Conflitos entre elementos da comunidade escolar (professores, alunos, pais, pessoal auxiliar).

MEDIAÇÃO EMPRESARIAL

É um procedimento no qual um terceiro neutral (o mediador) ajuda as partes a encontrar, ou pelo menos tentar encontrar uma solução para a disputa que os opõe, sejam conflitos inter-empresas ou intra-empresas.

CONFLITOS MEDIADOS (exemplos)

Questões referentes a dívidas e garantias; Prevenir/resolver conflitos entre pessoas ou diferentes departamentos de uma mesma empresa; Conflitos laborais; Conflitos entre empresas; Etc.



COMO FUNCIONA A MEDIAÇÃO?

O procedimento inicia-se com a consulta ao mediador. Este recebe o pedido e convida por escrito a outra parte a comparecer numa reunião de esclarecimento.

No caso de ambas as partes estarem de acordo, inicia-se o processo de mediação, cujo conteúdo é confidencial e não pode ser utilizado posteriormente para acções judiciais.

O acordo alcançado terá o valor de um contrato privado, que poderá, em caso de incumprimento, ser utilizado para acção executiva junto do tribunal de 1ª instância.



QUEM É O MEDIADOR?

Um profissional Neutro e Imparcial plenamente capaz, maior de 25 anos, de comprovada idoneidade moral e profissional, habilitado com o curso de mediação reconhecido pelo Ministério da Justiça.



CARACTERÍSTICAS DO MEDIADOR

Imparcial
Discreto
Ter capacidade para dialogar





O MEDIADOR VAI DIZER QUEM É QUE TEM RAZÃO?

Não. O mediador de conflitos é neutro e imparcial. O mediador orienta as partes na descoberta dos pontos fracos e fortes das suas posições e interesses e na descoberta do que as une, auxiliando-as, sem as obrigar, a perceber, de forma cooperativa, as suas responsabilidades, por forma a encontrarem uma solução justa e equilibrada para os seus problemas.



É NECESSÁRIO LEVAR ADVOGADO OU OUTROS ESPECIALISTAS PARA A MEDIAÇÃO?

Se as partes quiserem, podem comparecer à mediação acompanhadas dos seus advogados, advogado-estagiário ou de outros especialistas.



ONDE FUNCIONA O CENTRO DE MEDIAÇÃO?

Podem ser nos centros de mediação que são entidades oficiais ou particulares que disponibilizam aos cidadãos mediadores qualificados e eventualmente espaços onde podem ocorrer as sessões de Mediação. É o caso das Casas do Direito que o Ministério da Justiça, através da Unidade de Implementação de Projectos, já instalou em quase todas as Ilhas de Cabo Verde.



EXISTE LEGISLAÇÃO SOBRE A MEDIAÇÃO?

Sim. A mediação está regulamentada no Decreto-lei n.º 30/2005, de 9 de Maio e foi publicada no B.O. 19, I Série. Esse Decreto-lei Cria os Centros de Mediação. E o Decreto-lei 31/2005 regula o uso da Mediação, na resolução dos Conflitos.

MEDIAÇÃO

A Justiça ao serviço da cidadania e do desenvolvimento

Método alternativo para resolução de conflitos
+ Rápida + Económica + Eficaz + Humana
Informal Confidencial Voluntária



CASA DO DIREITO

“Casa do Direito. A tua CASA”

CASA DO DIREITO	ENDEREÇO E CONTACTOS	HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO
PRAIA - Ilha de Santiago	Centro multiuso em Achada Grande Frente	08H às 12H 14H às 18H
SANTA CATARINA – Assomada	Prédio GARANTIA, 1º Andar Telef.: 265.14.73; Fax: 265.16.60	08H às 12H 14H às 18H
SÃO VICENTE	Antigo Centro Social de Fonte Filipe - Mindelo Telef.: 230.08.80; Fax: 232.87.12	08H às 12H 14H às 18H
SANTA CRUZ - Ilha de Santiago	Prédio do Ex-Tribunal, Achada Fátima Telef.: 269.12.00; Fax: 269.10.54	08H às 12H 14H às 18H
SÃO MIGUEL - Ilha de Santiago	Porto Vila, ao lado das antigas instalações da EMPA - Calheta Telef.: 273.10.32; Fax: 273.10.13	08H às 12H 14H às 18H
RIBEIRA GRANDE – Santo Antão	Zona Povoação – Prédio GTI Telef.: 221.25.18; Fax: 221.25.18	08H às 12H 14H às 18H
SÃO LOURENÇO DOS ÓRGÃOS Ilha de Santiago	1º andar do Prédio Correio, João Teves Telef.: 271.11.00; Fax: 271.18.34	08H às 12H 14H às 18H
BRAVA	Edifício contíguo à Câmara Municipal da Brava na Vila Nova Sintra Telef.: 285.10.08; Fax: 285.10.09	08H às 12H 14H às 18H
MOSTEIROS - Fogo	Vila da Igreja – Mosteiros - Fogo Telef./Fax: 283.14.47	08H às 12H 14H às 18H
RIBEIRA BRAVA – São Nicolau	Estância de baixo – Ribeira Brava Telef./Fax: 235.17.86	08H às 12H 14H às 18H
SAL	Rua 8 de Março, Preguiça - Espargos	08H às 12H 14H às 18H
MAIO	Edifício Pousada Municipal, Porto Inglês	08H às 12H 14H às 18H



Rua Cidade do Funchal, nº , Meio Achada Sto António, C.P. 00 - Praia, Cabo Verde
Telef: +238 262 32 57 a 60; Fax: +238 262 00 00
E-mail: justica@gov.cv

www.justica.gov.cv